



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 30 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 4632

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria Nº 029 de 21 de setembro de 2020** - Homologa o Parecer nº 001/2020 do CME – Conselho Municipal de Educação de Araci - Bahia e dá outras providências.
- **Portaria Nº 5.196 de 14 de agosto de 2020** - Dispõe sobre avanço vertical de servidor do magistério público e dá outras providências.
- **Portaria Nº 5.246 de 09 de setembro de 2020** - Dispõe sobre a Concessão de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI Servidor (a) Municipal, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 5.247 de 09 de setembro de 2020** - Concede Licença Para Tratamento de Saúde a Servidor da Secretaria de Saúde.
- **Portaria Nº 5.248 de 09 de setembro de 2020** - Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família de servidor(a) do quadro efetivo de Secretaria Municipal de Saúde.
- **Portaria Nº 5.249 de 09 de setembro de 2020** - Concede Licença Maternidade a Servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Portaria Nº 5.250 de 09 de setembro de 2020** - Concede Licença Maternidade a Servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Portarias**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel: (75)3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br  
CNPJ06.076.077/0001-21

---

### **PORTARIA Nº 029 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

**Homologa o Parecer nº 001/2020 do CME –  
Conselho Municipal de Educação de Araci - Bahia  
e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACI,**  
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** orientações normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação –  
PARECER/CNE Nº 05/2020, de 28 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** deliberação e aprovação pelos respectivos conselheiros municipais em sessão plenária  
do CME - Conselho Municipal de Educação em de 14 de setembro de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** integralmente o Parecer nº 001/2020 do CME – Conselho Municipal de  
Educação do Município de Araci - Bahia, anexo I a esta portaria, que aprovou **O Plano de  
Ação Emergencial para Aplicabilidade de Aulas Remotas nas Escolas Municipais de Araci - Bahia** no  
contexto do isolamento/distanciamento social imposto pela Pandemia da COVID-19.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Araci - Bahia, 21 de  
setembro de 2020.**

**MANUELA TEIXEIRA SILVA NERY DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel: (75) 3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br  
CNPJ 06.076.077/0001-21

## ANEXO I

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARACI		
<b>ASSUNTO:</b> DISPOE SOBRE O PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL PARA APLICABILIDADE DE AULAS REMOTAS, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACI.		
<b>RELATOR DESIGNADO:</b> JAIR ALVES DOS SANTOS		
<b>CÂMARA/COMISSÃO:</b> CONSELHO PLENO	<b>PARECER:</b> Nº 001/2020.	<b>APROVADO EM:</b> 14/09/2020

### RELATÓRIO:

O mundo todo foi surpreendido com o surgimento de um vírus, o COVID-19, desconhecido e perigoso, que demandou uma profunda reorganização de tudo que funcionava até então, provocou a suspensão de atividades essenciais para o progresso das nações, causando danos irreparáveis.

O Brasil, como um país de grande território, e uma diversidade em suas regiões foi fortemente atingido pelo coronavírus e, em fevereiro do corrente ano, passou a restringir algumas atividades por meio de decretos e leis. Com bases nestas normas, o município de Araci, também suspendeu as aulas em todo seu território em 18 de março de 2020. Havia no início um otimismo de que tudo voltaria logo ao normal, mas com o passar do tempo não foi isto que se viu, forçando assim, que medidas fossem tomadas, principalmente no campo educacional.

Diante da incerteza do período que durará a suspensão das aulas presenciais como medida de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel: (75)3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br  
CNPJ06.076.077/0001-21

prevenção à propagação do COVID-19 e a obrigatoriedade do cumprimento das 800 horas, conforme prevê a MP nº 934/2020, levamos membros deste Conselho a considerar como alternativa o §4º, inciso IV do artigo 32 da Lei nº 9394/96 – LDB que diz textualmente: “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem em situações emergenciais”.

Seguindo as orientações do Parecer do Conselho Nacional de Educação, e como forma de manter o vínculo entre a escola e os alunos, no propósito de cumprir a exigência Legal da promoção de igualdade de oportunidade para que todos tenham uma educação de qualidade e possam seguir seus estudos de forma satisfatória, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC, por meio de sua dirigente legal, apresentou ao Conselho Municipal de Educação, no dia 03 de setembro do corrente ano, o **PLANO EMERGENCIAL** de **AULAS REMOTAS** para as Instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Educação de Araci.

A Secretária Manuela Teixeira Nery Silva de Almeida, ao apresentar o *plano* falou da preocupação com a aprendizagem dos alunos neste período de pandemia, destacou os desafios e perspectivas, apresentou a proposta aos conselheiros presentes destacando os pontos mais importantes, foi indagada sobre algumas questões e, prontamente, respondeu a todos. Após a explanação entregou cópia do *plano* à presidência do CME para que os conselheiros analisassem com profundidade e solicitou uma deliberação no sentido de ser executado o referido plano.

Na oportunidade ainda ressaltou que alguns professores já estavam mantendo contato com os alunos, pelos meios tecnológicos, nas redes sociais, com preocupação em manter os discentes envolvidos com a rotina escolar, não ainda como complementação da carga horária.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

- a) Decretos Municipais, em especial o de nº 1.329 de 18 de março de 2020, que suspendem o funcionamento das atividades escolares do município de Araci, como medida de controle da disseminação do COVID-19;
- b) Decreto do Estado da Bahia que suspende eventos que causem aglomerações em todo o território do seu âmbito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel: (75)3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br  
CNPJ 06.076.077/0001-21

- c) Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior dispensando o cumprimento dos 200 dias, mas corrobora com o cumprimento das 800 horas.
- d) Resolução nº 37, de 18 de maio de 2020, do CEE/BA;
- e) Nota pública nº 002/2020 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;
- f) Parecer nº 5/2020 de 1º de junho de 2020 do Conselho Nacional de Educação.
- g) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos 32, § 4º, e 24, inciso I;
- h) Artigos 5º e 205 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- i) Artigo 15 da Lei 005/2001, do município de Araci, em seus incisos IX, XXVIII, XXXII.

### CONCLUSÃO

O plano elaborado pela SEDUC e entregue a este conselho traz como objetivo principal a continuidade do processo ensino-aprendizagem, mesmo em meio à pandemia, utilizando para o alcance deste fim, os meios disponíveis e possibilitados pelos Pareceres e Resoluções dos Conselhos, Nacional e Estadual, favorecendo assim, que os estudantes possam dar continuidade aos estudos, reduzindo os danos educacionais causados pelo vírus que forçou o fechamento das escolas.

Ressalta ainda que o documento contempla ações a serem desenvolvidas em todas as etapas da educação básica. A Educação Infantil, que mesmo não sendo obrigatória, nem permitido o trabalho a distância com este público, houve a preocupação com um atendimento diferenciado, o ensino fundamental - Anos Iniciais e Finais - a EJA e a Educação Especial, cada um com suas especificidades, seguindo estratégias coerentes para cada etapa e faixa etária.

Há uma organização em relação ao trabalho de cada agente educacional que dará sua contribuição neste processo, sejam eles: professores, direção escolar, coordenadores, pais, alunos, e a Secretaria de Educação como órgão gerenciador.

A proposta de aulas remotas está alicerçada nos direitos de aprendizagem; a fundamentação e execução estão, nos termos analisados neste relator, em acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino não se refutaria em contribuir com a educação em um período tão desafiador o qual estamos passando, neste sentido, levando em consideração que é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**  
**Estado da Bahia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Praça José Ferreira, s/n. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel: (75) 3266-2622, e-mail: educacao@araci.ba.gov.br  
CNPJ 06.076.077/0001-21

urgente a adoção de medidas que visem não permitir o aumento da desigualdade educacional em nosso país, e que é necessário um trabalho integrado para que os alunos da nossa cidade possam manter-se motivados e vinculados pelos laços de afetividade à escola, queremos como um colegiado dar nossa contribuição de forma significativa.

Por ser um plano que, devido à excepcionalidade do momento, demandará revisões periódicas para aprimoramentos que se façam necessários no decorrer da aplicabilidade, é de extrema importância que todas as alterações realizadas nele, sejam enviadas para este conselho, para que possamos realizar a nossa função de fiscalizador, e assim podermos contribuir dentro dos limites estabelecidos em leis e resoluções.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante o exposto, e em respeito aos termos das recomendações estabelecidas pelas legislações no que concerne à possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, e na necessidade de orientar a Rede Pública Municipal de Ensino e as instituições de ensino de educação infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, sou favorável que o conselho aprove o **Plano de Ação Emergencial para aplicabilidade de Aulas Remotas**, no termo em que fora apresentado a este órgão em reunião do dia 03 de setembro de 2020.

**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DA PLENÁRIA**

O conselho pleno aprova, por maioria, o voto do relator.

**Conselho Pleno**

**Sala (virtual) dos Conselhos**

Araci, 14 de setembro de 2020.

**IONE SOUSA DE MATOS**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PORTARIA Nº 5.196 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre avanço vertical de servidor do magistério público e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município (LOM) e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº09/2004 Estatuto do Magistério Público do Município de Araci e suas alterações:

*“Art.55 – O Docente e Coordenado Pedagógico que exerçam atividade do cargo que ocupa **devidamente matriculados em cursos de pós-graduação em instituição nacional a nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado que tenham correlação com a sua formação profissional ou área de atuação ato o limite estabelecido no ato regulamentar poderão ser liberados de suas funções parcial ou integralmente, sem prejuízo de sua remuneração (grifo nosso).***

CONSIDERANDO, requerimento para gozo d Licença para Aperfeiçoamento Profissional protocolado pela servidora Maria Cristiane da Silva Moura, ocupante do cargo de professor matrícula funcional 186701.

RESOLVE:

Art. 1º Publicizar o Despacho referente ao requerimento de Licença para Aperfeiçoamento Profissional de servidor do Magistério Público Municipal.

<b>Número do Processo</b>	<b>Matrícula/ Servidor</b>	<b>Decisão/Motivação</b>
<b>0.063/2020</b>	<b>Nº 189701</b>	<b>INDEFERIDO:</b> Matrícula em instituição de ensino estrangeira, não atende ao disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 260 de 06 de setembro de 2018)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29/06/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci, 14 de agosto de 2020

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**Prefeito**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PORTARIA Nº 5.246 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a Concessão de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI Servidor (a) Municipal, e dá outras providências.**

O PREFEITO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município (LOM) e ainda,

CONSIDERANDO, a ausência no município do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

CONSIDERANDO, a concessão de aposentadoria de servidor municipal pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), amparado pelas Leis Federais: 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, que tratam, respectivamente, do Plano de Custeio e do Plano de Benefício da Previdência Social.

CONSIDERANDO, requerimento de exoneração do cargo/serviço público a pedido, protocolado na Secretaria Municipal de Administração, bem como adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, conforme art. 2º da Lei 192 de 01 de junho de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a concessão de aposentadoria e exoneração a pedido do(a) senhor(a) SINALVA DANTAS SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0467, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da carta de concessão de aposentadoria por tempo de serviço, expedida pelo INSS, espécie 42.

**Art. 2º** Autorizar a concessão de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI referente ao período aquisitivo de 18/08/2002 a 18/08/2017, relativo a três (03) Licenças Prêmio não gozadas, na forma prevista da Lei Municipal nº 192 de 01 de junho de 2015 e suas alterações trazidas pela Lei 259 de 07 de Setembro de 2018, com início do benefício a partir de 12/07/2020 a 12/04/2021.

**Art. 3º** Autoriza a Coordenadoria de Recursos Humanos, a proceder com o lançamento da concessão da aposentadoria, bem como o pagamento em pecúnia relativo às licenças prêmio não gozadas na folha de pagamento.

**Art. 4º** Fica determinado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, que faça os registros competentes na ficha de registro do(a) servidor(a), bem como informar o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA).

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12/07/2020.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 09 de setembro de 2020

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito de Araci – Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PORTARIA Nº 5.247 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

**Concede Licença Para Tratamento de Saúde a Servidor da Secretaria de Saúde.**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE ARACI-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação municipal em vigor, autorizado pelo Decreto “NE” Nº 0501 de 02 de maio de 2017, que delega poderes, e;

CONSIDERANDO, requerimento protocolado junto à Secretaria de Saúde, solicitando licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO, o que indica o artigo 114, parágrafo único da Lei Complementar nº 02 de 19 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO, indeferimento de pedido de Auxílio-Doença por parte do servidor ao Instituto Nacional do Seguro Social;

CONSIDERANDO, relatórios médicos apresentados em anexo ao requerimento do servidor, onde aponta incapacidade laborativa por parte do servidor;

CONSIDERANDO, a necessidade de publicar e regularizar a licença por motivo de saúde de servidor(a) do quadro efetivo, para efeito de prestação de contas junto aos órgãos públicos,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, ao(à) servidor(a): ANDREA BRITO DE ANDRADE, Cadastro 3354, Técnico(a) em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde no período de 21/08/2020 a 21/09/2020, na forma do art. 114, parágrafo único, da Lei Complementar nº 02 de 19 de janeiro de 2001.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 21/08/2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 09 de setembro de 2020.

**JOSÉ NILSON SANTOS DA SILVA**

Secretário de Governo, Administração,  
Finanças e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**PORTARIA Nº 5.248 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre Concessão de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família de servidor(a) do quadro efetivo de Secretaria Municipal de Saúde.**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE ARACI-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação municipal em vigor, autorizado pelo Decreto “NE” Nº 0501 de 02 de maio de 2017, que delega poderes, e;

CONSIDERANDO, requerimento protocolado junto à Secretaria de Saúde solicitando licença para tratamento de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO o artigo 127, §2º da Lei Complementar Municipal nº 02 de 19/01/2001, (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município), que permite este tipo de licença;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição dos servidores administrativos nas unidades da rede pública municipal:

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, ao(à) servidor(a) municipal: FABIANA DE PINHO LUBARINO, Cadastro nº 1638, Enfermeiro(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família no período de 01/08/2020 a 27/09/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/08/2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 09 de setembro de 2020.

**JOSÉ NILSON SILVA SANTOS**  
Secretário de Governo, Administração,  
Finanças e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PORTARIA Nº 5.249 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

**Concede Licença Maternidade a Servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação municipal em vigor, e;

CONSIDERANDO, requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando licença maternidade;

CONSIDERANDO o art. 123 da Lei Complementar nº 02 de 19 de janeiro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 002 de 28 de outubro de 2009, que permite a licença por um período de 180 dias;

CONSIDERANDO, para fins de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição dos servidores administrativos nas unidades da rede pública municipal:

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, à servidora: JUCIMARA ANDRADE DOS SANTOS, Cadastro nº 4197, Auxiliar de Serviços Gerais Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir de 08/09/2020 a 07/03/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08/09/2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 09 de setembro de 2020.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

**PORTARIA Nº 5.250 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

**Concede Licença Maternidade a Servidora do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI-BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação municipal em vigor, e;

CONSIDERANDO, requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, solicitando licença maternidade;

CONSIDERANDO o art. 123 da Lei Complementar nº 02 de 19 de janeiro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 002 de 28 de outubro de 2009, que permite a licença por um período de 180 dias;

CONSIDERANDO, para fins de regularização junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição dos servidores administrativos nas unidades da rede pública municipal:

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder, à servidora: MARIA LECICLAUDIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Cadastro nº 3364, Auxiliar de Serviços Gerais Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, Licença Maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir de 06/09/2020 a 05/03/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06/09/2020.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 09 de setembro de 2020.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal